TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA D. ALEXANDRINA, 215, São Carlos - SP - CEP 13560-290

SENTENÇA

Processo n°: **0016919-89.1998.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Requerente: Fazenda do Estado
Requerido: Nelson Marcasso e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Deixo de acolher os embargos de declaração, uma vez que o reconhecimento da prescrição ocorreu de ofício, por este Juízo, sem qualquer provocação da parte, não se tendo verificado, ainda, atuação de advogado durante o trâmite processual, que justificasse a condenação em honorários.

PRInt.

São Carlos, 21 de outubro de 2014.